



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 213/2022, ALTERADA PELA
PORTARIA SEMA Nº 216/2022**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2022 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Pedidos de Esclarecimento datados de 05 de dezembro de 2022

Comissão de Licitação

PORTARIA SEMA Nº 213/2022, ALTERADA PELA PORTARIA SEMA Nº 216/2022



Solicitação nº 01

- 1. A CORSAN possui diversos processos, apontamentos ambientais, multas por violações e descumprimento de contratos na ordem de milhões de reais. Estes valores irão ocasionar o aumento imediato do valor da tarifa, quando da privatização?**

Resposta: A tarifa é objeto de análise e definição pelas agências reguladoras.

- 2. Como ficará o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados pela CORSAN, uma vez que estes prevêem medidas emergenciais, de curto, médio e longo prazo?**

Resposta: O presente edital e o processo de venda não afetam os TACs existentes.

- 3. A CEDAE, companhia estatal do Rio de Janeiro recentemente vendida em blocos, teve no somatório de seus arremates mais de 14 bilhões de reais. Quais as diferenças em relação a CORSAN para um valor quase quatro vezes maior?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 4. O Estado está abrindo mão de receitas para vender a CORSAN?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 5. Qual a alternativa de médio e longo prazo para substituir o que a CORSAN remete ao caixa do RGS?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 6. Hoje em dia apenas 70 municípios são viáveis economicamente para uma eventual Corsan privada. Nestes municípios há consumidores suficientes para suportar uma tarifa capaz de garantir a taxa de retorno para o investimento dentro do próprio contrato. Qual a previsão para os mais de 250 municípios que poderão ficar sem atendimento de saneamento caso a Corsan seja privatizada?**

Resposta: O Edital prevê obrigação ao Comprador de não resilir voluntariamente os contratos aditados às condições da Lei federal 14.026/20 e Lei estadual 15.708/21, nos termos da cláusula 7.4 do Anexo I

- 7. Quais as previsões para que não aconteça no RGS o que aconteceu no Tocantins, onde anos depois da privatização houve a necessidade de se recriar um órgão estatal de saneamento?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 8. Qual a previsão e quais os riscos para a possível perda de mais de 4 bilhões de reais que poderiam ser captados através de Parcerias Público Privadas (PPPs)? Isso é garantidamente compensado pela empresa privada?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital



Solicitação nº 02

- 1. Considerando o disposto na legislação pertinente, questiona-se: Não há impacto na precificação e no valor mínimo da companhia advindo desta avaliação equivocada sobre a capacidade financeira e cálculo de investimento da empresa que assumir o controle da CORSAN?**

Resposta: A análise do preço mínimo foi realizada utilizando as melhores práticas de avaliação e considerou estudos técnicos como base.

- 2. Qual o impacto na universalização da implementação do projeto BNDES de PPP do esgoto para as 41 cidades nas 4 regiões já preestabelecidas? Atingir-se-ia a meta de universalização?**

Resposta: As metas de universalização previstas na Lei federal 14.026/20 devem ser atingidas pela CORSAN

- 3. Qual o impacto financeiro previsto da desoneração do Imposto de Renda conquistada pela CORSAN, caso continue pública até 2033?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 4. Qual o custo previsto para adequação de 13,65% das economias, considerando o quadro exposto acima, para atingir a meta de universalização de 90%?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

Solicitação nº 03

- 1. Em relação ao sistema de previdência privada mantido pela Empresa, mantenedora da FUNCORSAN, há de se esclarecer qual será a postura da companhia, do governo do Estado e da empresa adquirente em relação aos direitos de seus beneficiários de manter o Plano de Benefícios Definidos hoje vigente, garantindo e honrando os instrumentos já firmados e cumprindo com o devido pagamento das parcelas, com apresentação do déficit e do devido cálculo atuarial da interrupção do patrocínio, bem como de outras decisões que por ventura sejam tomadas, como o estímulo a migração para planos CD.**

Resposta: Todas as obrigações atuais pactuadas pela Corsan no âmbito do Plano de Previdência, do qual a Companhia é patrocinadora, permanecem válidas e vigentes - independentemente da alteração de controle acionário.

- 2. Qual a situação do contrato de nº 341/21, de parceria entre a CORSAN e TORRES CORREA E OLIVEIRA ADVOCACIA em relação as alterações dos planos de benefícios? Quais as conclusões da consultoria?**



Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

3. **Qual a situação do Contrato de Nº 187/20, partes CORSAN e MIRADOR ASSESSORIA ATUARIAL Ltda, cujo objeto visa a “reestruturação de planos de benefícios operados pela entidade de previdência complementar patrocinada pela CORSAN - FUNCORSAN;”?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

Solicitação nº 04

1. **Como ficarão as outorgas de recursos hídricos superficiais, que segundo o último balanço da companhia são 346, pertencentes à CORSAN?**

Resposta: Os direitos e obrigações da CORSAN permanecem atrelados à Companhia

2. **Quais as garantias para o cumprimento do acordado, levando em conta a previsão da Leide Águas: Lei 9.433/97 Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;**

Resposta: Os direitos e obrigações da CORSAN permanecem atrelados à Companhia

3. **Qual a previsão para a regularização das 205 Outorgas que estão com regularidade provisória até março de 2023, segundo a Instrução Normativa nº 01 de 2021?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

4. **As parcerias com a FURG para tratamento de efluentes e resíduos continuará na empresa privada? Quais as obrigações relativas à qualidade de água e do tratamento da gestão de resíduos e efluentes, uma vez que nada consta no edital e seus anexos?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

Solicitação nº 05

1. **Considerando o disposto na legislação pertinente, questiona-se: Muitas das obras que estão hoje em operação foram financiadas e construídas com recursos públicos federais não onerosos oriundos da FUNASA e da Lei Orçamentária Anual(LOA) e do OGU – Orçamento Geral da União e estariam sendo entregues pelo Estado à iniciativa privada no momento da privatização da Corsan, pois forma feitos sem prever retorno financeiro direto dos investimentos. Estas obras foram financiadas no PAC I e PAC II e estão em construção ou já operando, como é o caso das maiores ETES da CORSAN em Esteio/Sapucaia do Sul e Alvorada/Viamão, e obviamente não podem ser entregues para gerar lucro a uma empresa privada, pois foram construídos com dinheiro que sequer era de origem advinda dos cofres do acionista**



majoritário, o Estado do RGS ou da CORSAN. A relação das cidades e obras que receberam recursos do OGU e FUNASA chegam próximo a cifra de R\$ 1 bilhão ou 25% do valor mínimo estabelecido para a venda da CORSAN. Deve-se ainda lembrar que segundo a lei do Saneamento, Lei 11.445/07 e os contratos de programa, todos os recursos não onerosos como OGU e FUNASA aplicados em obras no município são ativos de propriedade destes municípios e, portanto, não indenizáveis ao final do contrato (art.50 § 4o Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação, serão sempre transferidos para Municípios, o Distrito Federal ou Estados.). Os fatos acima elencados sobre o que é realmente patrimônio da Corsan e do Município foram considerados na avaliação de precificação feita pelo Banco Genial para estabelecer o preço mínimo da Corsan?

Resposta: A análise do preço mínimo foi realizada utilizando as melhores práticas de avaliação e considerou toda a posição patrimonial da companhia da data base da avaliação.

2. **O Estado do RS está vendendo junto com a Corsan este patrimônio público municipal mesmo nos Municípios que não autorizaram esta privatização?**

Resposta: Objeto do leilão está definido na Seção II do Edital

3. **A vencedora do leilão irá ressarcir aos cofres da União estes recursos públicos aplicados e que não poderiam ter operação privada?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

4. **A vencedora do leilão irá ressarcir os municípios que porventura sejam lesados?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

5. **A diminuição na alocação dos recursos públicos não onerosos para a política de saneamento básico na previsão orçamentária não afeta a implementação e afasta a CORSAN cada vez mais da universalização dos serviços, o que acaba por impactar o desenvolvimento socioeconômico do nosso País?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

6. **Houve um esforço do governo do estado para o aumento de emendas parlamentares destinadas à política de saneamento básico no período último período? Qual a previsão para o modelo privado proposto?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

7. **Realizou-se estudo sobre o uso e a alocação de recursos do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para o saneamento básico referente ao período da última gestão?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital



Solicitação nº 06

- 1. O processo de desestatização possui forte impacto na dinâmica dos contratos de trabalho. Qual seriam os termos a que se refere a cláusula?**

Resposta: O novo controlador deverá cumprir com os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho e Contratos individuais de trabalho

- 2. Quais as salvaguardas e garantias relacionadas ao Plano de cargos e salários hoje vigente na companhia?**

Resposta: O novo controlador deverá cumprir com os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho e Contratos individuais de trabalho

- 3. Quais as salvaguardas e garantias em relação a possível perda de remuneração, benefícios e direitos pelos trabalhadores quando da privatização da companhia?**

Resposta: O novo controlador deverá cumprir com os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho e Contratos individuais de trabalho

- 4. Quais as salvaguardas e garantias relativas ao Programa de Participação nos lucros e resultados (PPLR) e suas resoluções?**

Resposta: O novo controlador deverá cumprir com os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho e Contratos individuais de trabalho

- 5. Quais os compromissos relativos a demissões em massa de trabalhadores?**

Resposta: O novo controlador deverá cumprir com os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho e Contratos individuais de trabalho

- 6. O Estado irá tomar alguma medida para que não aconteça na CORSAN o que ocorreu na CEEE-D, comprada pela Equatorial?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 7. Existe algum estudo sobre recursos humanos e/ou impacto socioeconômico elaborado previamente ao edital?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 8. Atual processo de desestatização está em conformidade com as convenções da OIT e tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário na seara juslaboral e social?**

Resposta: A desestatização segue rigorosamente as regras a ela aplicáveis, notadamente a legislação nacional relativa às licitações e contratos, e as leis estaduais de desestatização e autorizativa da alienação das ações da empresa.

- 9. Quais os estudos e medidas previstas para evitar acidentes de trabalho?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital



10. O Estado implementou ou irá implementar os ditames do guia OCDE de devida diligência para uma Conduta Empresarial responsável e/ou o preconizado pelo Decreto 9.571/2018?

Resposta: A desestatização segue rigorosamente as regras a ela aplicáveis, notadamente a legislação nacional relativa às licitações e contratos, e as leis estaduais de desestatização e autorizativa da alienação das ações da empresa.

11. O Estado e a companhia dialogaram com os trabalhadores sobre as mudanças?

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

12. Em relação à representação sindical, quais as garantias e medidas que serão tomadas?

Resposta: O novo controlador deverá cumprir com os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho e Contratos individuais de trabalho

13. Houve o cumprimento do direito de informação dos trabalhadores da companhia?

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

14. Quais as medidas e propostas em relação ao plano de saúde dos trabalhadores, hoje ligados ao IPE-SAÚDE?

Resposta: O novo controlador deverá cumprir com os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho e Contratos individuais de trabalho

15. No caso de respostas negativas, quais as medidas que o Estado, acionista majoritário, tomará para mitigar o impacto?

Resposta: Pergunta não aplicável

Solicitação nº 07

1. Considerando o estabelecido na Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, questiona-se: Qual será a modalidade de comissão de licitação?

Resposta: A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as modalidades de licitação, não havendo de se falar em "modalidades de comissão". Isso considerado, e conforme Edital de Leilão nº 01/2022 publicado, a modalidade da presente licitação será o Leilão.

2. A Comissão de Licitação já foi definida? Qual o ato de criação?

Resposta: Sim, a Comissão de Licitação foi criada pela Portaria SEMA nº 213, de 30 de novembro de 2022 e alterada pela Portaria SEMA Nº 216, de 05 de dezembro de 2022. Ambas publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 02 de dezembro de 2022 e 07 de dezembro de 2022, respectivamente.



3. Quem é ou são os integrantes da Comissão de Licitação?

Resposta: Os integrantes que compõem a Comissão de Licitação estão citados nas portarias Portaria SEMA nº 213 e Portaria SEMA nº 216.

Solicitação nº 08

1. Considerando o disposto na legislação pertinente, questiona se: Em quais órgãos da Imprensa Oficial foram publicados o Edital?

Resposta: O edital de leilão nº. 01/2022 das ações da CORSAN foi publicado no Diário Oficial do Estado (edição do dia 28/11/2022) e o aviso público de Leilão nos jornais Correio do Povo e Jornal do Comércio (edição do dia 29/11/2022). Além disso, o edital foi disponibilizado no sítio da Sema, podendo ser acessado pelo link: <https://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

2. Houve a publicação integral do edital?

Resposta: Sim. O edital de leilão nº. 01/2022 das ações da CORSAN foi publicado no Diário Oficial do Estado (edição do dia 28/11/2022) e foi disponibilizado no sítio da Sema, podendo ser acessado pelo link: <https://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

3. Em quais outros órgãos foram afixados e publicados o Edital?

Resposta: O edital de leilão nº. 01/2022 das ações da CORSAN foi publicado no Diário Oficial do Estado (edição do dia 28/11/2022) e foi disponibilizado no sítio da Sema, podendo ser acessado pelo link: <https://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

Solicitação nº 09

1. Tendo o Estado do Rio Grande do Sul sido notificado judicialmente das garantias previdenciárias que deveriam constar no edital do leilão e minuta do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, sabendo-se que as condições editalícias vinculam os licitantes ao que nele está previsto, bem como ter sido reafirmada tal obrigação na ata da audiência pública nº 001/2022, ocorrida em 01/11/2022, esclareçam quais as razões legais, éticas e morais (vez que trata-se de grupo de pessoas idosas e vulneráveis), e quais os fundamentos jurídicos para a não inserção nos referidos instrumentos das garantias objeto das Notificações Judiciais nº 5177574-91.2022.8.21.0001 e nº 519164-97.2022.8.21.0001 e reiteradas no presente requerimento;

Resposta: Todas as obrigações atuais pactuadas pela Corsan no âmbito do Plano de Previdência, do qual a Companhia é patrocinadora, permanecem válidas e vigentes -



independentemente da alteração de controle acionário. Em relação às notificações judiciais mencionadas, o Edital contém as regras e condições da legislação aplicável.

- 2. Sendo certo que os passivos ocultos da CORSAN junto à FUNCORSAN, noticiados nas notificações judiciais direcionadas ao Estado do Rio Grande do Sul, impactam em milhões de reais na precificação da empresa e nas obrigações que estarão sendo assumidas pelo licitante vencedor, esclareçam, a luz da transparência do leilão, em quais documentos oficiais que instruem a presente licitação, e que foram disponibilizados aos licitantes interessados, constam essas obrigações específicas, algumas certas e determinadas e outras ainda potenciais com alta probabilidade de tornarem-se certas e determinadas, sob pena de violação aos princípios da legalidade e moralidade, entre outros, e que devem pautar a atuação da administração pública;**

Resposta: As demonstrações contábeis são auditadas por empresa independente e seguem as regras contábeis aplicáveis

Solicitação nº 10

- 1. Considerando o disposto na legislação pertinente, questiona-se: Houve pagamento ou recebimento de recursos providos pelo Governo Estadual nos últimos 04 exercícios?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 2. Há ou não controle de preços sobre produtos ou serviços da CORSAN?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 3. Qual a variação deles nos últimos exercícios e respectiva comparação com os índices de inflação?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

Solicitação nº 11

- 1. Considerando o disposto na legislação pertinente, questiona-se: Houve pagamento ou recebimento de recursos providos pelo Governo Estadual nos últimos 04 exercícios?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 2. Há ou não controle de preços sobre produtos ou serviços da CORSAN?**

Resposta: Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital



- 3. Qual a variação deles nos últimos exercícios e respectiva comparação com os índices de inflação?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

Solicitação nº 12

- 1. Considerando o disposto na legislação pertinente, questiona-se: Para a ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, há aprovação do Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado?"**

Resposta: Sim, conforme constou no aviso de audiência pública e no aviso de leilão nº. 01/2022 das ações da CORSAN.

- 2. Houve, pelo Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado, aprovação da destinação dos recursos resultantes das alienações?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 3. Em caso afirmativo aos questionamentos acima, quais as atas ou atos de aprovação? Favor disponibilizar uma cópia.**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

Solicitação nº 13

- 1. Considerando o disposto na legislação pertinente, questiona-se: Para a ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, está assegurada a observância dos direitos dos empregados participantes do sistema de previdência privada da instituição?**

Resposta: Todas as obrigações atuais pactuadas pela Corsan no âmbito do Plano de Previdência, do qual a Companhia é patrocinadora, permanecem válidas e vigentes - independentemente da alteração de controle acionário.

- 2. Para a ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, foi definido o volume de ações a serem oferecidas aos empregados? Quais são os critérios de sua participação na aquisição de ações?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital



Solicitação nº 14

- 1. Considerando o disposto na legislação pertinente, questiona-se: Foram promovidas licitações para a contratação de serviços de consultoria econômica, avaliação de bens e auditorias necessárias aos processos de alienação de capitais?"**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 2. Em sendo positiva a resposta, quais o/ou número(s) dos processos licitatórios?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

Solicitação nº 15

- 1. Considerando o disposto na legislação pertinente, questiona-se: Foi facultado ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e/ou a OAB a indicação de representante para acompanhar os procedimentos de desestatização?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

Solicitação nº 16

- 1. Referente aos contratos de obras em execução previstos nos cronogramas para o atendimento das metas, serão assumidos pelo comprador? Quais as garantias da execução das obras previstas nos municípios dentro do prazo? No caso de cumprimento, como será a cobrança da tarifa?**

Resposta: A Corsan respeitará as disposições contratuais previstas nos instrumentos vigentes. Por sua vez, a estipulação de normativos referentes à tarifa é de competência das agências reguladoras

- 2. Como serão cobrados os investimentos realizados a partir de 2028 nos municípios que assinaram os aditivos em 2021 e nos municípios que não assinaram estes aditivos?**

Resposta: Esse tema é de competência das agências reguladoras

- 3. Como ficarão as estruturas tarifárias nos diversos municípios atendidos pela Corsan a partir de 2028?**

Resposta: A Corsan respeitará as disposições contratuais previstas nos instrumentos vigentes. Por sua vez, a estipulação de normativos referentes à tarifa é de competência das agências reguladoras



- 4. Caso o adquirente não cumpra a meta de universalização estabelecida para Dezembro de 2023, quais são as punições ou penas a serem aplicadas? Há previsão no contrato de tais penalidades?**

Resposta: A competência para definição de metas parâmetros e periodicidade mínimos para medição do cumprimento das metas é das agências reguladoras, nos termos da Lei federal 14.026/20

- 5. Como será tratado o subsídio cruzado para os municípios que assinaram os aditivos de 2021 e como será para os outros que não assinaram estes aditivos?**

Resposta: Esse tema é de competência das agências reguladoras

- 6. O que está previsto para os contratos de PPP e como ficam os contratos após a privatização?**

Resposta: A Corsan respeitará as disposições contratuais previstas nos instrumentos vigentes

- 7. Como serão fiscalizados pelo Estado o atendimento do comprador dos itens 7.4 a 7.10 da minuta contratual?**

Resposta: Será fiscalizado pela SEMA

- 8. As áreas dos municípios ocupadas por equipamentos da Corsan (elevatórias, ETAs, etc) serão indenizadas?**

Resposta: Esse tema é de competência das agências reguladoras

Solicitação nº 17

- 1. A responsabilidade sobre os financiamentos tomados pela CORSAN será repassados para empresa adquirente? Em caso afirmativo, o Estado do Rio Grande do Sul continuará com responsabilidade solidária, subsidiária ou não terá mais quaisquer Em caso afirmativo, o Estado do Rio Grande do Sul continuará com responsabilidade solidária, subsidiária ou não terá mais quaisquer responsabilidades sobre estes financiamentos? Qual item do edital especifica isso?**

Resposta: As disposições, incluindo obrigações, deveres e garantias, presentes nos contratos de empréstimos e financiamentos serão observadas independentemente da alteração de controle acionário da Companhia.



Solicitação nº 18

- 1. O item 3.2, “c”, do Edital dispõe que “as Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão pela Comissão de Licitação, conforme item 5.27 deste Edital”. O item 5.27 do Edital dispõe que “caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão”. Já o item 5.34, “b”, do Edital dispõe que “em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, a Adjudicatária deverá submeter à Comissão de Licitação, os documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio, caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham optado por tal forma de participação”. Entendemos que o prazo para a entrega dos documentos que comprovam a constituição do Consórcio à Comissão de Licitação será de até 15 (quinze) dias úteis, uma vez que é esse o prazo usualmente praticado pelo Estado do Rio Grande do Sul em seus editais de privatização (p.ex., Edital de Leilão nº 01/2020, relativo à CEEE-D; Edital de Leilão nº 01/2021, relativo à CEEE-T; Edital de Leilão nº 01/2021, relativo à CEEE-G; Edital de Leilão nº 01/2021, relativo à SULGÁS). Está correto o entendimento?**

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Nos termos do item 3.2.(c) e 5.27 do Edital, as Proponentes consorciadas, caso adjudicatárias, deverão entregar os documentos que comprovem a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) úteis dias após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

- 2. Favor esclarecer se, para registro da OPA, a CORSAN precisará estar registrada na CVM na Categoria A. Em caso positivo, favor confirmar o entendimento de que, na data de assinatura do Contrato de Compra e Venda, a CORSAN estará registrada na CVM na Categoria A, de modo que o Comprador tenha tempo hábil para cumprir a obrigação de registro da OPA na CVM no prazo de 30 dias.**

Resposta: Não é necessário registro de companhia aberta categoria A para registro da OPA, sendo suficiente o registro de companhia aberta, nos termos do artigo 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas e da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022.

- 3. Como será o procedimento de pagamento ao BNDES? Quando a Adjudicatária receberá as instruções de pagamento (dados bancários, boleto, etc.)?**

Resposta: Nos termos do item 5.42 do Edital, o pagamento de que trata o item 5.40.(a), relativo à remuneração do BNDES, deverá ser realizado em até 15 dias contados da Adjudicação do Leilão. Portanto, ato contínuo à Adjudicação do Leilão, o BNDES procederá com o cálculo do valor de sua remuneração e enviará ao Adjudicatário boleto para pagamento.

- 4. O item 5.40, “b”, do Edital estabelece o seguinte: “5.40. Como condição precedente à celebração do Contrato, o Comprador deverá, ainda: (b) pagar à B3, no ato da**



liquidação, nos termos do contrato celebrado entre a B3 e o BNDES, o montante de R\$ 921.454,91 (novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) com data-base de dezembro de 2021, sujeito a atualização monetária com base na variação do IPCA após o decurso de 1 (um) ano contado da referida data-base, referente à preparação e execução do processo licitatório, acrescido da importância correspondente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) do valor a ser liquidado no âmbito da Liquidação do Leilão, a título de taxa de distribuição de ativos; e” Já o item 5.46 dispõe que “simultaneamente à Liquidação do Leilão, deverá ser confirmado pela B3 o recebimento do pagamento do valor referente à Taxa de Sucesso e à Taxa de Distribuição de Ativos, conforme definido e nos termos do disposto no Manual B3 de Procedimentos do Leilão”. Entendemos que a Taxa de Sucesso corresponde ao montante de R\$ 921.454,91 previsto no item 5.40, “b”, do Edital. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer o que é a Taxa de Sucesso e qual é o montante a que corresponde.

Resposta: O entendimento está correto.

5. O item 5.40, “c”, do Edital estabelece o seguinte: “5.40. Como condição precedente à celebração do Contrato, o Comprador deverá, ainda: (c) pagar ao Genial, nos termos do contrato celebrado entre CORSAN e Genial, o percentual correspondente a 0,168% (cento e sessenta e oito milésimos por cento) sobre o Preço de Compra conforme liquidação financeira da Operação, além de reembolsar o Genial com relação a despesas da operação, também nos termos do contrato celebrado entre CORSAN e Genial. Considerando o Valor Econômico Mínimo, estima-se que o valor não será inferior a R\$ 6.894.975,89 (seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).” Solicitamos os seguintes esclarecimentos: (i) Qual é o valor das despesas da operação a ser reembolsado ao Genial? (ii) Em qual momento a Adjudicatária deverá realizar o pagamento ao Genial? (iii) Como será o procedimento de pagamento? Quando a Adjudicatária receberá as instruções de pagamento (dados bancários, boleto, etc.)?

Resposta:

(i) As despesas são de R\$ 340.000,00 mais impostos, se aplicável, referente ao serviço de due diligence contábil realizada pela Grant Thornton Brasil e R\$ 874.000,00 mais impostos, se aplicável, referente aos serviços de assessoria e due diligence jurídica. Ou seja, o total é de R\$ 1.214.000,00 mais impostos, se aplicável.

(ii) O pagamento deve ser realizado antes da liquidação da operação.

(iii) O pagamento deve ser realizado através de uma única transferência com o valor total para uma conta da Genial

(iv) Antes da liquidação do Leilão"

6. De acordo com item 5.43 do Edital, “O valor devido ao BNDES previsto no item 5.40.(a) acima deverá ser atualizado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data de celebração do contrato entre o BNDES e o Estado”. Solicitamos os seguintes esclarecimentos: (i) qual é a data de celebração do contrato entre o BNDES e o Estado? (ii) entendemos que a atualização pelo IPCA incidirá após



transcorridos 12 meses da data-base. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta: O Contrato de Prestação de Serviços Técnicos nº 22.2.0288.1 / FPE nº 2022/022033 foi celebrado por BNDES e Estado do Rio Grande do Sul em 25/10/2022. Nos termos do referido contrato, o valor fixo de remuneração deverá ser reajustado a cada período de 1 ano, contado a partir da data de vigência do contrato, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7. Favor esclarecer qual será o intervalo temporal entre a decisão definitiva do CADE e a Liquidação do Leilão.

Resposta: A Liquidação do Leilão poderá ocorrer apenas após a decisão final do CADE que aprovar a referida operação, por força do artigo 88, parágrafos 3º e 4º da Lei Federal 12.529/2011. A decisão do CADE é considerada final apenas após a ocorrência de uma das seguintes hipóteses, o que ocorrer por último: (i) o decurso do prazo de recurso de 15 (quinze) dias, contados da publicação da aprovação da operação pela Superintendência-Geral do CADE sem que tenha havido qualquer oposição à aprovação, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal 12.529/2011; ou, caso aplicável, (ii) a publicação da decisão final do Tribunal do CADE sobre eventuais embargos e/ou pedido de reapreciação da operação.

8. De acordo com o item 5.54, "b", do Edital, o Estado se compromete a tomar as medidas, dentro de suas atribuições como acionista controlador da CORSAN, para fazer com que a CORSAN inclua no Data Room todo e qualquer contrato, aditivo ou termo de contas e quitação, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CORSAN entre a publicação do Edital e a realização do Leilão, no prazo de até 3 dias úteis da data em que o instrumento aplicável tenha sido celebrado. Considerando que a entrega de envelopes no Leilão, incluindo a Proposta Econômica, ocorrerá em 15/12/2022, entendemos que, caso a celebração do instrumento ocorra a partir do dia 09/12/2022 (isto é, a partir do 3º dia útil antes da entrega de envelopes), tal instrumento será disponibilizado no Data Room antes da data de entrega de envelopes, ainda que isso implique disponibilização em prazo inferior ao informado no item 5.54, "b", do Edital, de modo a permitir que as proponentes considerem tais documentos em suas propostas. Está correto o entendimento?

Resposta: Nos termos do item 5.54.(b) do Edital, todo e qualquer instrumento contratual celebrado pela CORSAN será disponibilizado no Data Room em até 3 dias úteis de sua celebração. Neste sentido, os instrumentos celebrados até 09/12 serão obrigatoriamente fornecidos na Sala de Informações até 14/12, ou seja, dentro dos 3 dias úteis mencionados. No entanto, salientamos que a Sala de Informações será fechada também no dia 14/12, às 22h, conforme Aviso publicado no site da SEMA e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 28/11/2022, de modo que os potenciais proponentes deverão analisar eventuais documentos dessa natureza fornecidos até a hora mencionada.

9. A Cláusula 8.5 do Contrato de Compra e Venda dispõe que: 8.5 O Comprador reconhece que todos e quaisquer proventos que tenham sido declarados pela Corsan



e não tenham sido pagos até a presente data (sejam eles dividendos ou de qualquer outra natureza) permanecerão devidos aos seus respectivos titulares na data de declaração. Nesse sentido, a Corsan se obriga a pagar (e o Comprador se obriga a fazer com que a Corsan pague) ao Vendedor quaisquer proventos que tenham sido declarados pela Corsan até a presente data. Tendo em vista o intervalo temporal entre a apresentação de propostas no leilão e a assinatura do Contrato de Compra e Venda, as Proponentes não têm condições de precificar os proventos declarados pela CORSAN após a entrega de propostas. Além disso, tais proventos não estão computados no Valor Econômico Mínimo. Nesse sentido, entendemos que a CORSAN se obriga a pagar (e o Comprador se obriga a fazer com que a CORSAN pague) ao Vendedor quaisquer proventos que tenham sido declarados pela CORSAN até a data de publicação do Edital. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer como as Proponentes devem precificar o disposto na Cláusula 8.5 do Contrato de Compra e Venda, de modo a assegurar condições isonômicas de participação no certame. Favor esclarecer, ainda, os proventos declarados pela CORSAN até a data de publicação do Edital e que ainda não tenham sido pagos.

Resposta: Ao fazer referência à cláusula 5.54.1. do Edital, esclarecemos que os valores registrados a título de Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) até a data de 30 de setembro de 2022, pendentes de pagamento e atribuídos ao então acionista controlador da Corsan, Estado do RS, serão declarados e pagos ao Estado do RS. Nos termos da cláusula 5.54.c, o Estado do RS se abstém de realizar quaisquer outras distribuições de proventos até a data do leilão.

10. Favor esclarecer os proventos declarados pela CORSAN até a data limite de resposta a esclarecimentos e que não tenham sido pagos até tal data.

Resposta: Ao fazer referência à cláusula 5.54.1. do Edital, esclarecemos que os valores registrados a título de Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) até a data de 30 de setembro de 2022, pendentes de pagamento e atribuídos ao então acionista controlador da Corsan, Estado do RS, serão declarados e pagos ao Estado do RS. Nos termos da cláusula 5.54.c, o Estado do RS se abstém de realizar quaisquer outras distribuições de proventos até a data do leilão.

11. Favor esclarecer a data em que o Comprador deverá realizar o pagamento das Contrapartidas Adicionais. Além disso, favor disponibilizar os dados de pagamento de cada um dos municípios que receberão Contrapartida Adicional.

Resposta: Os Termos Aditivos de Rerratificação dos Contratos de Programa firmados pela CORSAN preveem, quando cabível, que os valores relativos a eventuais Contrapartidas Adicionais serão pagas pela Corsan em até 10 dias úteis contados do encerramento da operação



- 12. Favor esclarecer os seguintes pontos: está correto o entendimento de que as ações da CORSAN de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul se encontram livres de quaisquer ônus ou restrições, inclusive judiciais, que possam comprometer a sua alienação? Está correto o entendimento de que o Estado do Rio Grande Sul assumirá integral responsabilidade caso recaiam sobre as ações da CORSAN de sua propriedade, até a data da Liquidação do Leilão, quaisquer ônus ou restrições, inclusive judiciais, que possam comprometer a sua alienação?**

Resposta: As ações titularizadas pelo Estado serão transferidas ao vencedor do certame no momento oportuno, não havendo quaisquer ônus que impeçam a liquidação da operação e respectiva transferência do controle acionário da Companhia. As ações titularizadas pelo Estado serão transferidas ao vencedor do certame no momento oportuno, não havendo quaisquer ônus que impeçam a liquidação da operação e respectiva transferência do controle acionário da Companhia.

Solicitação nº 19

- 1. A redação do Item 4.29 indica que “não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de Consórcio”. Já o item 4.30 prevê que “No caso de Consórcio, a Garantia da Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação da consorciada, e o nome do Consórcio e a designação de seus membros, com indicação dos percentuais de participação, devem constar na descrição da apólice”. Solicita-se a confirmação do entendimento de que, no caso de participação em consórcio, a Garantia da Proposta pode ser prestada tendo como tomador/afiançado/titular/depositário um dos consorciados, indicando que a cobertura garantida pelo título abrange a participação do Consórcio no certame, com a designação do seu nome, de seus membros e das respectivas participações.**

Resposta: O entendimento está correto. A garantia em nome do consórcio poderá ser prestada por um dos consorciados, ou conjuntamente por duas ou mais consorciadas, nos termos do item 4.27 do Edital. Neste sentido, a garantia deverá ser constituída em benefício de todas as consorciadas e totalizar o valor indicado no item 5.20 do Edital.



2. **Solicita-se a confirmação do entendimento de que o Item 5.55. (b) do Edital refere-se ao Subitem “(iii)” do Subitem (a) do Item 5.54, e não ao Subitem “(iii)” do Subitem (b) do Item 5.54.**

Resposta: O entendimento está correto, de modo que o item 5.55.(b) se refere ao item 5.54.(a).(iii) do Edital.

3. **A redação do Subitem (b) do Item 4.3 prevê que serão admitidas assinaturas eletrônicas dos documentos. Contudo, o Item 4.3 refere-se à retirada dos documentos das Proponentes não vencedoras junto à Comissão de Licitação. Desta forma, solicita-se a confirmação do entendimento de que são admitidas assinaturas eletrônicas dos documentos de todas as Licitantes.**

Resposta: Serão admitidas assinaturas eletrônicas dos documentos de todas as Proponentes, nos termos do item 4.3.(b) do Edital.

4. **A redação do Item 5.39 prevê que as Proponentes declaradas vencedoras e convocadas terão o Objeto do Leilão adjudicado nas condições técnicas e econômicas por elas ofertadas. Contudo, o Edital não prevê “condições técnicas” para fins de habilitação no Leilão ou a apresentação de “condições técnicas” na Proposta Econômica. Desta forma, solicita-se a confirmação de que não há quaisquer condições ou requisitos técnicos a serem cumpridos pelos licitantes**

Resposta: Os requisitos de habilitação estão listados no edital de modo taxativo, e deverão ser cumpridos por qualquer licitante.

5. **A redação do Item 5.34 prevê prazo de 10 dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão para a submissão ao CADE de todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica e para a apresentação dos documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação. Da mesma forma, o Item 5.63, que apresenta o Cronograma de Eventos, estabelece que a submissão dos documentos ao CADE deve se dar até o dia 03/02/2023, isto é, em até 10 dias úteis da publicação do resultado definitivo do Leilão. Contudo, o Item 5.27 prevê que as Proponentes declaradas vencedoras que tenham participado em Consórcio deverão entregar à Comissão de Licitação os documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio em até 15 dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão. Solicita-se a confirmação do entendimento de que a submissão ao CADE, se cabível, deve ocorrer em até 10 dias úteis após o resultado efetivo, e a comprovação à Comissão de Licitação da efetiva constituição do Consórcio deve ocorrer em até 15 dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.**



Resposta: Os entendimentos estão corretos. Nos termos do item 3.2.(c) e 5.27 do Edital, as Proponentes consorciadas, caso declaradas vencedoras, deverão entregar os documentos que comprovem a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão. Em relação ao CADE, e de acordo com o item 5.34.(a) do Edital, a Adjudicatária deverá submeter ao CADE em até 10 (dez) dias úteis da divulgação do resultado definitivo do Leilão todas as informações e documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da Lei Federal nº 12.529/2011."

- 6. Nos termos do 5º do art. 2º da Lei Estadual nº 15.708/2021, há municípios do Estado do Rio Grande do Sul que optaram, quando assinaram o Termo Aditivo de Rerratificação, pela alienação conjunta. No entanto, tais Municípios não constam como Vendedores nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações. Para que os mesmos possam alienar conjuntamente com o Estado nos termos da Lei 15.708/2021, favor esclarecer se os Municípios também deveriam fazer parte do Contrato de Compra e Venda de Ações na qualidade de Vendedores, ainda que representados pelo Estado. Favor esclarecer quando será realizada a cessão das ações para os Municípios (já projetada no Anexo 11 do Edital). Caso os Municípios não façam parte do Contrato de Compra e Venda de Ações na qualidade de Vendedores, solicita-se a disponibilização de informações a respeito da operacionalização da alienação e confirmação de que o vencedor do certame não terá que adotar qualquer providência adicional com relação ao respectivo pagamento aos Municípios.**

Resposta: Os municípios que não optaram por receber ações da CORSAN não devem fazer parte do Contrato de Compra e Venda de Ações, tendo em vista que, em termos efetivos, estes não têm/terão a propriedade destes títulos. Isso ocorre porque (i) o art. 2, §1 da Lei Estadual nº 15.708/2021 prevê que apenas os municípios que firmaram Termo Aditivo de Rerratificação e optaram por receberem as ações passarão a ter a propriedade desses títulos; e (ii) os municípios que optaram pelo exercício do tag along, efetivamente, não terão a propriedade das ações, mas apenas receberão os valores correspondentes a estes títulos pelo Estado, nos termos do art. 2, §5 da Lei Estadual nº 15.708/2021. Portanto, confirma-se que o vencedor do certame não terá de adotar quaisquer providências adicionais em relação ao pagamento a ser feito aos municípios em razão do exercício do tag along. Ademais, e conforme explicado, essa obrigação será cumprida pelo Estado, o qual repassará o valor diretamente aos municípios após o pagamento do Preço de Compra pelo vencedor do Leilão. Em relação ao momento em que ocorrerá a cessão das ações aos municípios que firmaram Termo Aditivo de Rerratificação e que optaram por recebê-las, essas serão cedidas quando da concretização da desestatização, nos termos do art. 2, §1 da Lei Estadual nº 15.708/2021.



7. Com relação às ações objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações, notamos que a quantidade indicada na Cláusula 2.1 reflete o total das ações de emissão da CORSAN e de titularidade do Estado, ainda que parte destas ações seja cedida para alguns Municípios. No entanto, durante a auditoria identificamos que (i) 103.974.450 ONs e 84.221.051 PNs de emissão da CORSAN estão bloqueadas em função de penhora pelo sistema BacenJud e, apesar de ter sido informado via Q&A que o referido ônus já tinha sido liberado, não recebemos a comprovação; e (ii) em 30.09.2022, a CORSAN possuía um saldo contabilizado como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) no valor de R\$ 1.084.000,00. Favor confirmar que todas as ações objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e que o valor contabilizado a título de AFAC será restituído ao Estado anteriormente à celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações, sem impacto na quantidade de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado e, conseqüentemente, na quantidade de ações objeto do referido contrato.

Resposta: (i) A informação não está correta. Ademais, as ações titularizadas pelo Estado serão transferidas ao vencedor do certame, não havendo quaisquer ônus que impeçam a liquidação da operação e respectiva transferência do controle acionário da Companhia. (ii) Não haverá mudanças na quantidade de ações da companhia.

8. Considerando que (i) o Contrato de Compra e Venda de Ações estabelece uma obrigação do Comprador para atualização dos livros societários em até 10 dias úteis contados da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações de modo refletir a transferência das ações objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações; e (ii) até o momento não foi disponibilizado no âmbito da auditoria os livros societários da CORSAN atualizados e não há obrigação prevista no SPA para que os livros sejam entregues, favor confirmar que todos os livros integralmente atualizados serão apresentados até a data de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações.

Resposta: Sim. Os livros serão entregues ao vencedor do leilão até a data de assinatura do contrato de compra e venda de ações.

9. Com relação ao Preço de Compra do Contrato de Compra e Venda de Ações, apesar de estar em aberto na minuta anexa ao Edital, notamos que o Item 4.13 do Edital menciona que o valor mínimo seria R\$ 4.104.152.317,84 considerando o valor mínimo por ação de R\$ 6,51. No entanto, ao multiplicar o valor mínimo por ação pela quantidade de ações objeto da venda informada no Edital e no Contrato de Compra e Venda de Ações encontramos um valor total um pouco superior, no valor de R\$ 4.101.626.938,71. Favor confirmar que o valor mínimo por ação deverá ser R\$ 6,51.



Resposta: O valor econômico mínimo pelas ações objeto do leilão a ser considerado é de R\$ 4.104.152.317,84.

- 10. A redação da Cláusula 8.1 faz referência à Cláusula 8.2 para indicar prazo para manutenção das obrigações previstas no Contrato nas hipóteses de disposição direta ou indireta da titularidade das Ações Alienadas ou do número de ações detidas pelo Comprador que resulte na transferência do controle acionário da Corsan. Contudo, a Cláusula 8.2 não contém previsão de qualquer prazo. Solicita-se a confirmação do entendimento de que, nas hipóteses elencadas na Cláusula 8.1 as obrigações previstas no contrato subsistirão pelo prazo de 10 anos.**

Resposta: O entendimento está correto. As obrigações previstas na Cláusula 8.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações subsistirão pelo prazo de 10 anos previsto na Cláusula 8.4 do Contrato de Compra e Venda de Ações.

- 11. A redação do Item 3.2 prevê a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio como condição para que seja permitida a participação de Proponentes em Consórcio. Contudo, limitar a participação conjunta de empresas no Leilão à hipótese de constituição de consórcio provocaria uma restrição irrazoável à competitividade no certame, de modo a prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Desta forma, solicita-se a confirmação do entendimento de que (i) no lugar de compromisso de constituição de Consórcio, poderá ser apresentado compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, para fins de habilitação no Leilão; e (ii) se a proponente for a vencedora do certame, deverá constituir a SPE após a divulgação do resultado definitivo do Leilão no prazo a ser indicado pela Comissão de Licitação que não deverá ser inferior a 15 dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão**

Resposta: O entendimento não está correto. O Edital não prevê a participação conjunta de interessados por meio da apresentação de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico, conforme dispõe o Capítulo III - Da Participação no Leilão.

- 12. O Item 1.4 estipula o Valor Econômico Mínimo de alienação da totalidade do objeto do Leilão. Solicita-se confirmar que a data-base é a data de entrega da Proposta Econômica e que não haverá reajuste do valor até o efetivo pagamento. Em caso negativo, solicita-se esclarecer: (i) a data-base do valor ali disposto; e (ii) o índice de reajuste a incidir anualmente a partir da data-base indicada.**



Resposta: A data-base é a data de entrega da Proposta Econômica, prevista para o dia 15/12/2022. Ademais, considerando que não há previsão no Edital, não haverá reajuste do valor até o efetivo pagamento.

- 13. Conforme a redação do Item 4.4, as declarações constantes dos Anexos ao Edital devem ser apresentadas no Volume 3. Contudo, o Item 5.1 estabelece o conteúdo de identificação dos volumes lacrados, indicando que o Volume 1 deverá conter “declarações, documentos de representação e garantia da proposta”. Para evitar contradição entre os termos do Edital, solicita-se a confirmação do entendimento de que as declarações constantes dos Anexos ao Edital deverão ser apresentadas apenas no Volume 1. Em caso negativo, favor informar em quais volumes as declarações devem ser apresentadas**

Resposta: Nos termos dos itens 4.4, 5.1 e 5.4.(a) do Edital, assim como de acordo com o Manual B3 de Procedimentos do Leilão, as declarações deverão ser apresentadas tanto no Volume 1 quanto no Volume 3.

- 14. Solicita-se a confirmação do entendimento de que os documentos de representação referentes aos Representantes Credenciados, bem como o Contrato de Intermediação entre Corretora Credenciada e Proponente, deverão ser apresentados apenas no Volume 1. Em caso negativo, solicita-se esclarecer em quais volumes os documentos deverão ser apresentados.**

Resposta: O entendimento está correto. Nos termos dos itens 5.4.(b) e 5.4.(d) do Edital e do Manual B3 de Procedimentos do Leilão, os documentos de representação referentes aos Representantes Credenciados e o Contrato de Intermediação deverão ser apresentados apenas no Volume 1.

- 15. A redação do Item 4.20 prevê que a Garantia da Proposta deverá ser apresentada no valor de R\$ 41.041.523,18. Solicita-se a confirmação do entendimento de que a data-base para reajuste desse valor será dezembro/2022. Em caso negativo, favor informar a data base aplicável.**

Resposta: A data-base será a mesma da entrega dos envelopes, prevista para o dia 15/12/2022, conforme previsão do item 5.63 do Edital. O eventual reajuste ocorrerá nos termos 4.25 do edital.



- 16. O Subitem (a) do Item 5.40 estabelece, como condição precedente à celebração do Contrato, o pagamento ao BNDES, pelo Comprador, do montante de R\$ 4.600.000,00 ou percentual correspondente a 0,2% do valor líquido apurado na alienação do Objeto do Leilão, caso este supere o montante fixo indicado. Solicita-se esclarecer qual é a data-base para reajuste desse valor (i.e. data de celebração do contrato entre BNDES e o Estado), bem como que o IPCA é o índice de reajuste a incidir anualmente a partir da referida data-base.**

Resposta: O Contrato de Prestação de Serviços Técnicos foi celebrado por BNDES e Estado do Rio Grande do Sul em 25/10/2022. Nos termos do referido contrato, o valor fixo de remuneração deverá ser reajustado a cada período de 1 ano, contado a partir da data de vigência do contrato, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

- 17. O Subitem (c) do Item 5.40 estabelece, como condição precedente à celebração do Contrato, o pagamento ao Genial, pelo Comprador, do percentual correspondente a 0,168% sobre o Preço de Compra conforme liquidação financeira da Operação, além do reembolso ao Genial com relação a despesas da operação. Solicita-se esclarecer qual é a data-base para reajuste dos valores a serem pagos pelo Comprador ao Genial, bem como qual o índice de reajuste a incidir anualmente a partir da data-base indicada.**

Resposta: O pagamento a ser realizado a Genial é equivalente a 0,168% do valor de venda das ações que são objeto do leilão. Como esse pagamento é uma condição precedente à transferência de ações, não há reajuste.

- 18. Solicita-se confirmar o entendimento de que o pagamento das Contrapartidas Adicionais de cada Município será devido nos exatos valores indicados na planilha correspondente ao Item 2.1.5 da Sala de Informações – Data Room do Processo de Desestatização da CORSAN, reproduzida abaixo, e que esses valores não serão reajustados.**



Tabela constante do item 2.1.5 da Sala de Informações – Data Room do Processo de Desestatização da CORSAN:

Municípios	Contrapartida adicional (R\$)
Passo Fundo	24.080.036,67
Rio Grande	14.231.712,56
Canoas	11.238.738,28
Santa Maria	10.249.333,62
Santa Rosa	9.092.533,42
Tramandaí	8.283.830,38
Gramado	7.913.486,02
Alegrete	6.556.177,93
Cruz Alta	6.193.198,75
Imbé	6.161.018,15
Vacaria	5.741.970,88
Gravataí	5.522.476,65
Sapiranga	4.908.964,74
Montenegro	4.876.757,62
Osório	4.599.204,64
Alvorada	4.354.937,60
Taquara	4.113.969,21
Viamão	4.017.671,32
Panambi	3.970.916,80
Estância Velha	3.898.529,15
Cachoeirinha	3.814.706,52
São Borja	3.592.870,09
Santo Antônio da Patrulha	2.916.596,61
Rio Pardo	2.626.764,04
Bento Gonçalves	2.472.197,91
Estrela	2.399.794,57
Esteio	2.026.388,27
Arroio do Sal	1.885.618,00
Nova Petrópolis	1.818.846,20
Balneário Pinhal	1.626.488,95
Eldorado Do Sul	803.390,58
Total	175.989.126,13

Resposta: Confirma-se o entendimento.

19. Solicita-se informar qual é o prazo para o pagamento das Contrapartidas Adicionais de cada Município.

Resposta: Os Termos Aditivos de Rerratificação dos Contratos de Programa firmados pela CORSAN preveem, quando cabível, que os valores relativos a eventuais Contrapartidas Adicionais será pagas pela Corsan até 10 dias úteis contados do encerramento da operação



- 20. De acordo com os cálculos, a porcentagem é 99,8794% e não 99,5%. Solicita-se a retificação do percentual ou a inclusão de “aproximadamente” antes do percentual.**

Resposta: O número de ações objeto é equivalente a 316.044.289 ações ON mais 314.005.932 ações PN. A soma dessas ações equivalente a 630.050.221. Com base no total de 633.223.418 ações existentes da Corsan, as ações objeto do leilão são equivalentes a 99,4989% ou 99,5% do total de ações.

- 21. Solicita-se confirmar o entendimento de que não há limite para a quantidade de Proponentes que podem participar da etapa de propostas em viva voz desde que tais proponentes tenham ofertado valores iguais ou até 20% (vinte por cento) inferiores à maior proposta.**

Resposta: O entendimento está correto.

- 22. Solicita-se confirmar o entendimento de que caso não haja 3 (três) propostas iguais ou até 20% (vinte por cento) inferiores à maior proposta, irão para a etapa de lances em viva voz as três Proponentes que ofertarem as maiores propostas, independentemente do valor ofertado, desde que tal valor seja igual ou superior ao Valor Econômico Mínimo.**

Resposta: As 3 melhores propostas se classificam automaticamente para a fase de lances em viva voz, desde que tenham ofertas maiores que o valor econômico mínimo.

Solicitação nº 20

- 1. A definição de Consórcio faz referência à responsabilidade dos Proponentes consorciados de cumprimento integral das obrigações decorrentes do compromisso de constituição de consórcio. No entanto, pela estrutura da transação, entendemos que o correto seria fazer referência ao compromisso de constituição de SPE, em lugar do compromisso de constituição de consórcio. Favor confirmar o entendimento**

Resposta: O entendimento não está correto. O Edital não prevê a participação conjunta de interessados por meio da apresentação de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico, conforme dispõe o Capítulo III - Da Participação no Leilão.



2. **De acordo com o item 1.34 do Edital, a Corsan possui contratos vigentes para prestação de serviços em 307 municípios. De acordo com o art. 14 da Lei 14.026/20, em caso de alienação de controle acionário de estatal prestadora de serviços de saneamento, os contratos de programa poderão ser substituídos por novos contratos de concessão. Além disso, o art. 11-B, § 2 da Lei 11.445/07 prevê que contratos firmados mediante licitação que possuam metas diversas daquelas previstas no NMLSB, permanecerão inalterados nos moldes licitados, e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas no caput deste artigo, inclusive por meio de aditamento contratual. Assim, a leitura combinada desses dispositivos leva ao entendimento de que os contratos não aditados até a data do leilão poderão ser aditados após a privatização, nos termos do art. 11-B, § 2º, inc. III da Lei 11.445/07, estando assim os 307 contratos vigentes e regulares. Favor confirmar o entendimento.**

Resposta: A Lei nº 14.026/2020 determina que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão ser aditados para incluir metas e obrigações, notadamente constantes nos arts. 10-A, 10-B e 11-B da referida legislação. Na visão do Estado e da Corsan, amparada na opinião de seus assessores jurídicos, é possível juridicamente, mesmo depois de concluída a alienação do controle da Companhia, celebrar os aditivos mencionados para incluir as condicionantes previstas na legislação mencionada. Tal visão, contudo, não exime cada licitante de conduzir suas próprias diligências e avaliações acerca do tema para fins de participação no certame, nem tampouco vincula o Alienante, a Corsan e seus assessores em relação a eventuais posicionamentos contrários em outras instâncias e/ou por outros sujeitos.

3. **Entendemos que o compromisso de constituição de consórcio ou compromisso de constituição de SPE deverá ser juntado no Volume 1, conforme indicação do Anexo 2 – Manual de Procedimentos do Leilão. Favor confirmar o entendimento.**

Resposta: Nos termos do item 3.2.(a) e do Manual B3 de Procedimentos do Leilão, o compromisso de constituição de Consórcio deverá ser apresentado no Volume 1. Ademais, o Edital não prevê a participação conjunta de interessados por meio da apresentação de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico, conforme dispõe o Capítulo III - Da Participação no Leilão.

4. **Embora o item 3.2, 3.2.(a) e 3.2.(b) prevejam que as Proponentes em Consórcio devem apresentar compromisso de constituição de consórcio, entendemos que o documento que deve ser apresentado pelas Proponentes nesse caso é o compromisso de constituição de SPE, já que o consórcio não tem personalidade jurídica. Favor confirmar o entendimento.**



Resposta: O entendimento está incorreto. O Edital não prevê a participação conjunta de interessados por meio da apresentação de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico, conforme dispõe o capítulo III - Da Participação no Leilão.

- 5. Embora o item 3.2.(c) e o 5.34.(b) prevejam que as Proponentes em Consórcio devem entregar documentos comprovando a efetiva constituição do consórcio à Comissão de Licitação, entendemos que o que deverá ser comprovado é a constituição da SPE veículo do investimento das Proponentes que participem em consórcio, já que o consórcio não tem personalidade jurídica. Favor confirmar o entendimento**

Resposta: O entendimento não está correto. O Edital não prevê a participação conjunta de interessados por meio da apresentação de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico, conforme dispõe o capítulo III - Da Participação no Leilão.

- 6. A proposta econômica poderá conter assinatura simples, sem reconhecimento de firma, ou eletrônica, em razão da sensibilidade do seu conteúdo. Favor confirmar o entendimento**

Resposta: O entendimento está correto.

- 7. A assinatura eletrônica substitui e é equivalente ao reconhecimento de firma. Assim, os documentos assinados eletronicamente serão entendidos como originais para fins de atendimento da regra do item 4.1 do edital. Favor confirmar o entendimento**

Resposta: O entendimento está correto. As assinaturas eletrônicas serão admitidas, desde que na forma do item 4.3 (b) do Edital.

- 8. O item 4.6.(c) determina que a outorga de poderes em caso de consórcio será feita por cláusula própria do compromisso de constituição de consórcio, no qual deverão ser reconhecidas firmas. No entanto, diante da redação do item 4.3.(b), que permite assinaturas eletrônicas, entendemos que o compromisso de constituição de consórcio (ou de SPE) poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica**

Resposta: O compromisso de constituição de consórcio poderá ser assinado de forma eletrônica, conforme item 4.3.(b) do Edital. Ressalta-se, no entanto, que não há previsão editalícia para a apresentação de compromisso de constituição de SPE, conforme já esclarecido em outras solicitações.



- 9. A procuração outorgada pela Proponente brasileira aos representantes credenciados, nos termos do item 4.6.(a), pode ser assinada eletronicamente. Favor confirmar o entendimento**

Resposta: O entendimento está correto, nos termos do item 4.3.(b) do Edital.

- 10. O item 4.12 do Edital prevê que, no caso de consórcio, o Contrato de Intermediação com a Corretora Credenciada poderá ser assinado (i) entre todas as Proponentes consorciadas com a Corretora Credenciada ou (ii) entre a empresa líder do Consórcio, atuando em nome do Consórcio, e a Corretora Credenciada. No entanto, o manual da B3 prevê uma terceira hipótese, que é a assinatura de contratos individuais entre cada consorciada e a Corretora Credenciada. Favor confirmar que a alternativa prevista no manual da B3, mas não no edital, é válida.**

Resposta: O entendimento está correto. Nos termos dos itens 4.4, 5.1 e 5.4.(a) do Edital, assim como de acordo com o Manual B3 de Procedimentos do Leilão, as declarações deverão ser apresentadas tanto no Volume 1 quanto no Volume 3.

- 11. O item 4.12 do Edital prevê que, no caso de consórcio, o Contrato de Intermediação com a Corretora Credenciada poderá ser assinado (i) entre todas as Proponentes consorciadas com a Corretora Credenciada ou (ii) entre a empresa líder do Consórcio, atuando em nome do Consórcio, e a Corretora Credenciada. No entanto, o manual da B3 prevê uma terceira hipótese, que é a assinatura de contratos individuais entre cada consorciada e a Corretora Credenciada. Favor confirmar que a alternativa prevista no manual da B3, mas não no edital, é válida.**

Resposta: O entendimento está incorreto. Nos termos do item 4.12 do Edital, o Contrato de Intermediação deverá ser firmado entre (i) todas as proponentes consorciadas e a corretora credenciada ou (ii) entre a empresa líder do consórcio e a corretora credenciada.

Conforme manual da B3, caso existe conflito entre as disposições do manual da B3 e do Edital, prevalecerá o disposto do Edital.

- 12. Quando não for possível obter uma determinada certidão, por recusa do órgão competente em emití-la, entendemos que a própria Proponente pode emitir uma declaração em atendimento ao requisito, indicando a inexistência da certidão, seguindo a mesma lógica da declaração de equivalência de documentos que pode ser emitida pelo licitante estrangeiro. Favor confirmar o entendimento**



Resposta: É de inteira responsabilidade do licitante obter as certidões, documentos e tomar as providências necessárias e listadas nas regras definidas no edital e na legislação incidente. Se um licitante não conseguir uma certidão ou documento, poderá sofrer os ônus de ser desclassificado, de não poder participar da disputa ou de não ser contratado. As hipóteses em que se pode dispensar a entrega de um documento exigido pelo Edital, notadamente se outros licitantes assim o fizeram, somente pode ocorrer quando o próprio edital ou a legislação preveem esta exceção, como é o caso do parágrafo único do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, aplicado aqui por analogia

- 13. Entendemos que os documentos em desconformidade mencionados no item 4.38.(b) do Edital se refere a desconformidades materiais, e não a desconformidades formais e passíveis de correção, nos termos do item 5.19. Favor confirmar o entendimento**

Resposta: As proponentes devem seguir os requisitos definidos no edital

- 14. Entendemos que até 3 Proponentes participarão da etapa de lances em viva-voz (caso haja), independentemente de suas propostas obedecerem ao critério de estar dentro da margem de 20% da maior proposta. Favor confirmar o entendimento**

Resposta: As 3 melhores propostas se classificam automaticamente para a fase de lances em viva voz, desde que tenham ofertas maiores que o valor econômico mínimo.

- 15. O item 5.27 determina que devem ser entregues à Comissão os documentos que comprovam a efetiva constituição do consórcio em até 15 (quinze) dias úteis, após o resultado definitivo do leilão. Por sua vez, o item 5.34 (b), estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis para submeter essa mesma comprovação. Entendemos que, pela natureza da transação, o que deve ocorrer é a constituição de uma SPE, e não a constituição de um consórcio. Assim, os documentos corretos a serem entregues são aqueles que comprovam a constituição da SPE. Favor confirmar o entendimento. Além disso, diante da divergência de prazos entre os dois itens do Edital, favor indicar o prazo correto.**

Resposta: O entendimento não está incorreto. O Edital não prevê a participação conjunta de interessados por meio da apresentação de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico, conforme dispõe o capítulo III - Da Participação no Leilão. Ademais, nos termos do item 3.2.(c) e 5.27 do Edital, as proponentes consorciadas, caso declaradas vencedoras, deverão entregar os documentos que comprovem a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.



- 16. O Edital traz em seu item 5.36 a consequência para a não submissão de documentos pela adjudicatária. No entanto, não há regras regulando a hipótese da não aprovação da operação pelo CADE, após decisão final do órgão contra a qual não caiba mais recurso, o que pode gerar incertezas caso esta hipótese ocorra. Neste caso, está correto o entendimento de que eventual negativa pelo CADE implica a convocação do segundo colocado?**

Resposta: Sim. Caso o CADE determine que a operação com o primeiro colocado seja reprovada (seja ou não por motivo imputável à Proponente), após o trânsito em julgado administrativo desta decisão, aplicar-se-á, por analogia, os termos e prazos previstos nos itens 5.36 e 5.37 do Edital.

- 17. Está correto o entendimento de que a resolução do Contrato e a imposição das penalidades mencionadas no dispositivo somente serão possíveis se a não realização da Oferta Pública de Aquisição pela Adjudicatária decorrer de motivo exclusivamente imputável à Adjudicatária?**

Resposta: As hipóteses de sancionamento de qualquer licitante estão listados no Edital e na legislação aplicável a esta licitação, cabendo ao interessado interpretar e conhecer estas regras.

- 18. Está correto o entendimento de que a notificação do segundo colocado somente será possível se a Adjudicatária não submeter, por motivo imputável exclusivamente a ela, os documentos citados no item 5.34 no prazo nele previsto?**

Resposta: É de inteira responsabilidade do licitante obter a documentação e cumprir as obrigações previstas no Edital e na legislação incidente, inclusive a decorrente da cláusula mencionada. Dificuldades provenientes de circunstâncias alheias à vontade do licitante, caso ocorram, serão analisadas pela comissão de licitação de acordo com as normas legais e editalícias e princípios gerais de direito.

- 19. Além dos pagamentos listados no item 5.40 do Edital, a liquidação do leilão indicada nos itens 5.46 e 5.48 do Edital pressupõe o pagamento integral do valor ofertado pela Proponente no Leilão, referente ao preço ofertado pelo lote único de ações. Favor confirmar o entendimento**

Resposta: O Edital pressupõe que uma série de pagamentos devam ser feitos antes da liquidação, tendo o Edital fixado os prazos pertinentes para cada qual. Um destes



pagamentos refere ao preço ofertado pelo lote único de ações, relativo ao integral do valor ofertado pela Proponente no Leilão.

20. Não haverá reajuste do preço ofertado pela Proponente no Leilão (Proposta comercial, atualizada após lances em viva-voz) entre a data do Leilão e a Data de Liquidação do Leilão. Favor confirmar o entendimento

Resposta: O entendimento está correto.

21. Favor esclarecer se o saldo remanescente no caixa e capital de giro da Corsan no momento da apuração na liquidação do Leilão e transferência das ações resulta em ajuste do preço da transação.

Resposta: Nos termos da Cláusula 5.1(vi)(c) do Contrato de Compra e Venda de Ações, não haverá qualquer ajuste, alteração, revisão, reequilíbrio ou desconto sobre o Preço de Compra, mesmo que haja saldo remanescente no caixa e capital de giro da Corsan no momento da apuração na Liquidação do Leilão e transferência das ações.

22. O item 5.54.(a) prevê que o Estado deverá fazer com que a Corsan se abstenha de celebrar qualquer instrumento contratual, inclusive aditivos a contratos existentes, durante o período compreendido entre a publicação do Edital e a data de realização do Leilão. Já o item 5.55.(c) prevê o contrário: admite a possibilidade de assinatura de novos contratos ou aditivos pela Corsan, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão. Tal possibilidade coloca o vencedor do Leilão em uma situação de incerteza e imprevisibilidade, com possível repercussão econômica significativa, tendo em vista que novos contratos ou termos aditivos geram obrigações desconhecidas e não quantificadas pelo Proponente na precificação da sua Proposta Econômica no Leilão. Diante da insegurança jurídica que tal previsão traz, entendemos que o item 5.55.(c) deve seguir a mesma linha do item 5.54.(a), no sentido de proibir a assinatura de novos contratos ou termos aditivos. Favor confirmar o entendimento.

Resposta: Ambas as cláusulas “5.54” e “5.55” possuem a mesma finalidade: estabelecer uma lista de vedações para a geração de despesas, de acordo com as regras ali impostas, durante o período que vai da publicação do edital até a liquidação da companhia, e a depender do valor da obrigação contraída. A cláusula “5.4” estabelece vedações com prazos e conteúdos próprios e aplicáveis desde a publicação do edital até a realização do leilão. A cláusula “5.55” estabelece vedações com prazos e conteúdos próprios e aplicáveis desde o fim do período descrito no item “5.54” e a efetiva Liquidação do Leilão. Nesta hipótese e período, as travas dos subitens “(i)” e



“(ii)” do subitem (a) do item “5.54” e subitem “(iii)” do subitem (b) do item “5.54” passaram a ter prazos e valores diferentes. E o item “(c)” do item “5.55” refere-se aos casos não vedados pelas hipóteses dos tópicos “5.54” e “5.55”, já citados, ou decorrentes de outras excessões previstas no edital.”

- 23. Os itens 7.4 a 7.10 da Minuta de Contrato de Compra e Venda de Ações preveem a obrigação da Corsan de seguir procedimento para formalizar, junto aos Municípios, proposta de adaptação dos contratos de programa ao NMLSB. No entanto, tal procedimento já foi realizado, resultando no aditamento de 109 contratos de programa. Assim, essa obrigação e as previsões das cláusulas 7.4 a 7.10 devem ser excluídas da Minuta de Contrato de Compra e Venda de Ações. Favor confirmar o entendimento.**

Resposta: As cláusulas 7.4 a 7.10 da minuta de contrato mencionadas não devem ser excluídas e devem ser cumpridas pelo contratado no que se refere aos contratos de programa vigentes e que não foram objeto de aditivo

- 24. Alguns aditivos de adaptação dos Contratos de Programa acabaram por reproduzir cláusula que previa a extinção do Contrato de Programa em caso de privatização ou troca de controle da Corsan. No entanto, o art. 9º da Lei 14.026/20 revogou expressamente o art. 13, § 6º da Lei 11.107/2005 e o Parecer nº 18.633 da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul (emitido no âmbito do Processo Administrativo nº 21/0587-0000809-4) formalizou sua concordância com tal entendimento. Diante disso, entendemos que o Estado do Rio Grande do Sul entende que referidas cláusulas são nulas de pleno direito e não produzem qualquer efeito que possa afetar os direitos da Proponente no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações. Favor confirmar o entendimento.**

Resposta: Ratifica-se o entendimento do Parecer nº 18.633 da PGE-RS, e que, com a revogação do art. 13, § 6º da Lei 11.107/2005 pelo art. 9º da Lei 14.026/20, as eventuais cláusulas contratuais que prevêm a a extinção do Contrato de Programa em caso de privatização ou troca de controle da Corsan não possuem efeitos. Tal visão, contudo, não exime cada licitante de conduzir suas próprias diligências e avaliações acerca do tema para fins de participação no certame, nem tampouco vincula o Alienante, a Corsan e seus assessores em relação a eventuais posicionamentos contrários em outras instâncias e/ou por outros sujeitos.

- 25. Nos termos da Minuta de Contrato de Compra e Venda de Ações, o prazo da solidariedade do Comprador com eventual terceiro perante o Vendedor pelo cumprimento das obrigações do Comprador previstas no contrato está limitado a 10 anos da data de assinatura do contrato. Favor confirmar o entendimento.**



Resposta: O entendimento está correto. Nos termos da Cláusula 8.4, o Comprador fica obrigado solidariamente com terceiro perante o Vendedor pelo cumprimento integral e tempestivo de referidas obrigações, pelo prazo de 10 (dez) anos.

- 26. A obrigação de guarda de documentos por 10 (dez) anos prevista na cláusula 7.1 é excessivamente onerosa e incompatível com os prazos adotados pelo mercado para guarda de documentos corporativos e, inclusive, com prazos prescricionais de obrigações fiscais e outras. A fim de compatibilizar o prazo da obrigação com os parâmetros de mercado, entendemos que o prazo a ser considerado para esta obrigação deve ser de 5 anos. Favor confirmar o entendimento**

Resposta: A cláusula 7.1 possui prazo de dez anos e deve ser cumprida. Não se pode de qualquer modo interpretar um prazo menor.

- 27. Está correto o entendimento de que o “motivo imputável à proponente” que autoriza a execução da garantia da proposta nos termos da alínea (g) se refere exclusivamente ao descumprimento, pela Proponente, dos prazos e do envio de documentos que venham a ser solicitados pelo CADE e, em nenhuma hipótese, envolve a não aprovação da operação pelo CADE por outros motivos?**

Resposta: O entendimento não está correto. Além dos exemplos mencionados, quais sejam o do não envio de documentos solicitados pelo CADE ou do envio intempestivo, também estão abarcados pelo item 4.38.(g) do Edital quaisquer motivos imputáveis à Proponente que levem à não aprovação pelo órgão mencionado.



Solicitação nº 21

- 1. O valor econômico mínimo de alienação previsto no Edital foi elaborado através de estudo técnico? Em caso positivo favor informar o endereço de acesso do estudo**

Resposta: A análise do valor econômico mínimo foi realizada utilizando as melhores práticas de avaliação e considerou estudos técnicos como base. Mais informações podem ser encontradas no site <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>

- 2. O valor econômico mínimo de alienação previsto no Edital observou o valor dos bens móveis e imóveis da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN?**

Resposta: A análise do valor econômico mínimo foi realizada utilizando as melhores práticas de avaliação e considerou estudos técnicos como base. Mais informações podem ser encontradas no site <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>

- 3. A alienação das ações permitirá a reforma global do Estatuto Social da Companhia?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 4. Existe estudo técnico que indique que a alienação de ações da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN é a medida mais benéfica para o interesse público?**

Resposta: A presente demanda não constitui dúvida relacionada ao Edital

- 5. O preço mínimo considerado por ação de R\$ 6,51 foi calculado com base no valor patrimonial por ação (valor do patrimônio líquido dividido pelo número total de ações?)**

Resposta: A forma de cálculo de valor por ação da Corsan pode ser encontrada na seção VIII do edital

- 6. Qual o percentual de crescimento de Receita Líquida dos últimos 05 anos?**

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

- 7. Qual o percentual atual de Retorno sobre o Capital Investido - ROIC da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN?**

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

- 8. Qual o percentual atual de Retorno sobre o Patrimônio Líquido - ROE da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).



9. Qual a dívida bruta da Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN?

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

10. Qual a dívida líquida da Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN?

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

11. Qual a valor da patrimônio líquido da Companhia Riograndense CORSAN?

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

12. Qual o valor do ativo da Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN?

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

13. Qual o ativo circulante da Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN?

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

14. Qual o percentual de liquidez corrente (ativo circulante dividido pelo passivo circulante) da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN?

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

15. Qual e Earnings Before Interest and Taxes - EBIT da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, dos últimos 12 meses?

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

16. Qual e Earnings Before Interest and Taxes - EBIT da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, dos últimos 03 meses?

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

17. Qual o lucro líquido da Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN, dos últimos 12 meses?

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

18. Qual o lucro líquido da Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN, dos últimos 03 meses?



Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

19. Quais são os investimentos de Capital Expenditure CAPEX que a Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN vem fazendo nos últimos 12 meses?

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

20. Qual é data do Limite balanço processado?

Resposta: As informações econômico-financeiras da CORSAN estão disponíveis em sua página de Relações com Investidores (<https://investidores.corsan.com.br/>).

Solicitação nº 22

1. Quais dados foram utilizados para a realização das avaliações econômico-financeiras da CORSAN referidas no Edital? Queiram esclarecer o período a partir do qual foram extraídas as informações contábeis e operacionais consideradas

Resposta: A data base da avaliação foi de 31/03/2022. A avaliação foi realizada com base nas melhores práticas de avaliação e considerou estudos técnicos e informações da companhia como base.

2. Os resultados do 3º trimestre de 2022 (3T22), apresentados pela Companhia no dia 11 de novembro do ano corrente, referidos como “os melhores resultados trimestrais da história”1 da CORSAN, foram devidamente considerados para os fins de estabelecimento do valuation a ser utilizado no Leilão?

Resposta: A data base da avaliação foi de 31/03/2022. A avaliação foi realizada com base nas melhores práticas de avaliação e considerou estudos técnicos e informações da companhia como base.

3. Por qual razão se entende que houve diferença entre as avaliações realizadas pelo Genial e pela Finenge?

As avaliações foram realizadas de forma independente por empresas especializadas partindo dos mesmos estudos técnicos. Dado que a diferença percentual entre as avaliações foi mínima, a média das duas avaliações foi utilizada como valor econômico mínimo.

4. Considerando a existência de uma diferença entre as duas avaliações realizadas, por qual razão não foi contratado um terceiro estudo com o objetivo de efetivamente contribuir para a definição do valor das ações da Companhia?



Resposta: As avaliações foram realizadas de forma independente por empresas especializadas partindo dos mesmos estudos técnicos. Dado que a diferença percentual entre as avaliações foi mínima, a média das duas avaliações foi utilizada como valor econômico mínimo.

5. A análise do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) em relação ao processo de desestatização da CORSAN já foi concluída? Caso positivo, qual foi o entendimento da Corte de Contas sobre todos os diversos aspectos que envolvem a operação?

Resposta: A equipe técnica do TCE-RS teve acesso aos estudos que embasaram o valor econômico mínimo e concluíram pela inexistência de óbices à continuidade do processo de desestatização.